

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5530/14**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA A FINALIDADE DE TRANSFERIR RECURSOS ÀS ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, COM ATIVIDADE E SEDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui critérios para celebração de convênio entre o Município de Pouso Alegre e entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, com atividade e sede no Município de Pouso Alegre – MG, para a finalidade de transferência de recursos financeiros, mediante concessão de Subvenções Sociais do Município de Pouso Alegre, na forma do art. 16, da Lei Nacional 4.320/64.

**Art. 2º.** Para a finalidade desta lei considera-se entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, que não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores: os resultados, sobras, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio e que aplique integralmente todos os recursos na atividade do objeto social, previsto no seu estatuto.

**Art. 3º.** A entidade relacionada na Lei de Concessão de Subvenções deverá apresentar Plano de Trabalho e certificado de inscrição da entidade ou projeto no conselho pertinente, junto à Secretaria Municipal, responsável pela liberação dos recursos para a finalidade de celebrar convênios, visando à transferência dos recursos, autorizados na Lei de Subvenções Sociais.

**Art. 4º.** O Plano de Trabalho será submetido pela respectiva Secretaria e à apreciação do Conselho Municipal pertinente, para aprovação.

**Parágrafo único.** Os conselhos poderão recomendar adequações, quando for o caso.

**Art. 5º.** O Plano de Trabalho após a sua aprovação terá uma cópia arquivada no respectivo Conselho para acompanhamento, quanto à sua adequada execução por parte da entidade conveniada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** A via original do Plano de Trabalho após a sua apreciação será devolvida à Secretaria para elaboração do Convênio ou adequações por parte da entidade, quando for o caso.

**Art. 7º.** Os Conselhos Municipais cadastrarão as entidades, com atividades pertinentes a sua área de atuação, observando a relação de documentos específica e necessária para inscrição determinada em cada conselho.

**Parágrafo único.** Quando não houver resolução do conselho determinando a documentação específica de sua área de atuação, a ser apresentada para a inscrição, a instituição deverá apresentar os documentos relacionados no Art. 11, alíneas “a” a “f”, desta lei. Será expedido por cada Conselho o Certificado de Inscrição da Entidade ou Projeto Específico.

**Art. 8º.** Os Planos de Trabalho deverão detalhar de forma clara as ações que serão desenvolvidas em cada área, para a finalidade celebração de convênio e transferência dos recursos por cada Secretaria, bem como o acompanhamento da execução do Convênio por parte dos respectivos conselhos.

**Art. 9º.** Os recursos serão consignados nas dotações das Secretarias Municipais, responsável pela liberação dos recursos.

**Art. 10.** O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

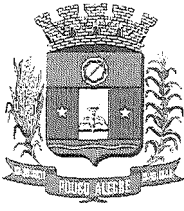
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

**Art. 11.** Para efetuar o Cadastro deverá a entidade encaminhar aos Conselhos Municipais os documentos contendo a seguinte documentação, ressalvado o disposto no art. 7º, quanto à documentação específica da área de atuação do Conselho:

a) – Comprovante da personalidade jurídica através de apresentação de cópias autenticadas e registradas em Cartório da Ata de Fundação e de Estatuto da Entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

b) – Cópias autenticadas e registradas das alterações estatutárias;

c) – Última ata de eleição devidamente averbada em Cartório, com identificação e endereços de todos os membros da diretoria e conselho fiscal;

d) – Comprovante de aprovação das contas referente subvenção liberada, expedido pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso;

e) – Cópias do CNPJ;

f) – Relatório de atividades realizadas no último exercício;

**Art. 12.** A liberação dos recursos e a prestação de contas obedecerão ao disposto 4.996/2010.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

  
Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcio José Faria  
CHEFE DE GABINETE